# Provisão Regia demarcando o terreno que se deve dar á Villa do Aracaty.

Dona Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.

Faço saber á vós officiaes da Camara da Villa do Aracaty, que sobre a representação que me fizestes pedindo-me maior extenção de terreno pela pequena situação do terreno que tem essa Villa; fui servida mandar, expedir a Ordem seguinte:

Dona Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa, Senhora de Guiné, etc

Faço saber á vós Governador e Capitão-general da Capitania de Pernambuco, que vendo-se o que representastes em carta de 16 de Maio do presente anno, e Ordem que vos foi, para informardes sobre a conta que deram os officiaes da Camara do Aracaty, á respeito da pequena extensão do terreno do que tem, á vista do que me representastes terdes mandado ouvir, não só a Camara do Aquiraz, como prejudicada, mas tambem o ouvidor da Comarca do Ceará, e pelo que ambos nos informaram era verdadeira e digna de attenção a supplica dos ditos officiaes, por que a Villa de Aracaty era presentemente a mais populosa, riça e de commercio que tem a Capitania do Ceará; e pelo seu porto mercante e suas fabricas de carnes salgadas, se ia fazendo cada vez mais celebre e de consideração; e vendo-se o mais que na dita vossa carta expozestes, e o que sobre tudo respondeu o Procurador da minha Fazenda, sendo ouvida:

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade de « vossa informação, datada de 16 de Maio proximo pas-

« sado, façaes demarcar o terreno que dizeis se deve « dar a Villa de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser « todo aquelle que decorre desde a parte oriental do rio « Jaguaribe até o Mossoró, extremas da Capitania do « Ceará » ; e desde a barra do rio, até a Passagem de Pedras, incluindo-se o Gequi e Catinga do Góes ; visto não ter a dita Villa até o presente extenção de terreno proporcionado ao estado de sua população, augmento e commercio ; e o não impugnar a Villa do Aquiraz, sendo ouvida sobre a representação da Villa do Aracaty : recommendando-vos outro sim, que no caso que as Villas do Aquiraz, Icó, ou outra qualquer confinante com o dito terreno, se queixem ou se julguem lezas na divisão e demarcação a que se manda proceder, as ouvireis, sustando a execução desta ordem e interpondo n'ella o vosso parecer.

No caso, porém, que umas e outras Villas concordem na separação do dito terreno que se manda conferir a sobredita Villa do Aracaty, lhes mandareis dar posse depois de effectuada a dita demarcação á que vos participo.

A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar.

Paulo José dos Santos a fez em Lisbôa á 17 de Dezembro de 1793. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. José Ignacio de Brito Bezerra e Castanhêda. — Francisco da Silva Corte Real. — Por despacho do Conselho Ultramarino de 10 de Dezembro de 1793.

Estava o cumpra-se do Dr. Ouvidor geral e corregedor da Comarca, Manoel Leocadio da Rademaker.